

LEGISLAÇÃO DE FAMÍLIA, FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

CARVALHO, Amanda da Costa¹
RICCI, Camila Milazzotto²

RESUMO:

Este estudo busca analisar como a legislação de família e as políticas públicas contribuem para enfrentar a feminização da pobreza no Brasil. A feminização da pobreza ocorre quando mulheres, sem o auxílio do genitor, são as únicas responsáveis pelo sustento dos filhos, perpetuando sua condição de pobreza. A desigualdade de gênero e o dever de cuidado desproporcional entre homens e mulheres agravam essa situação. O Estado adota medidas assistenciais, porém, mais esforços são necessários para proteger a família e eliminar a desigualdade de gênero. A legislação de família precisa ser repensada, pois transfere à mulher o ônus do cuidado, como na exoneração da pensão alimentícia após a maioridade do filho. A pesquisa utiliza uma abordagem deductiva, descritiva e bibliográfica, constatando a evidente feminização da pobreza no Brasil, que afeta muitas mulheres chefes de família. Infelizmente, essas mulheres não recebem apoio adequado do poder público para quebrar o ciclo de abandono, desigualdade e pobreza. É crucial desenvolver medidas públicas efetivas para combater a feminização da pobreza.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Pobreza. Gênero. Mulher. Discriminação.

FAMILY LEGISLATION, FEMINIZATION OF POVERTY AND PUBLIC POLICIES IN BRAZIL

ABSTRACT:

This study aims to analyze how family legislation and public policies contribute to addressing the feminization of poverty in Brazil. The feminization of poverty occurs when women, without the support of the other parent, are solely responsible for the financial support of their children, perpetuating their condition of poverty. Gender inequality and the disproportionate burden of caregiving on women exacerbate this situation. While the State adopts welfare measures, more efforts are needed to protect families and eliminate gender inequality. Family legislation needs to be reconsidered as it places the burden of caregiving on women, such as the termination of child support payments upon the child reaching adulthood. This research adopts a deductive, descriptive, and bibliographic approach, highlighting the evident feminization of poverty in Brazil, which affects numerous female-headed households. Unfortunately, these women do not receive adequate support from the government to break the cycle of abandonment, inequality, and poverty. It is crucial to develop effective public measures to combat the feminization of poverty.

KEYWORDS: Family. Poverty. Gender. Women. Discrimination.

¹Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário FAG, amcc.amanda@gmail.com.

²Mestre em Direito pelo Centro Universitário Univem, Marília-SP. Coordenadora do Curso de Direito da FAG Toledo/PR, ricci.camila@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, no Brasil, tornou-se mais evidente a feminização da pobreza, entendida como o processo decorrente da mulher que, sendo a chefe de família e responsável pela criação dos filhos, não recebe qualquer assistência material do marido/homem. Como resultado, essa mulher precisa conciliar suas jornadas de trabalho e a manutenção do lar com salários baixos e poucas perspectivas de melhoria em sua condição de vida.

A feminização da pobreza configura-se como um desafio complexo e multifacetado, demandando uma abordagem abrangente e coordenada. Nesse sentido, é essencial abordar questões relacionadas ao acesso das mulheres à educação, igualdade salarial, políticas de assistência social, oportunidades de trabalho, proteção social, participação política feminina, desumanização das mulheres na sociedade, maternidade e a objetificação da mulher no contexto social.

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os objetivos da República, a erradicação da pobreza, bem como atribui ao Estado a responsabilidade de proteger a família. Portanto, é dever do Estado empreender esforços para que as mulheres que se encontram em situação de pobreza devido ao gênero, bem como às desvantagens resultantes do abandono, encontrem meios de enfrentar essa condição.

Apesar dessas considerações, no Brasil, as medidas adotadas são fragmentadas e, em sua maioria, de caráter assistencial, o que limita a erradicação da pobreza e a melhoria das condições de vida das mulheres que são chefes de família e têm a responsabilidade pela manutenção dos filhos e pela própria subsistência.

Assim, é importante destacar que, frequentemente, a mulher acaba sendo a única responsável pela criação dos filhos, mesmo quando estes atingem a maioridade. Isso ocorre porque é comum que os filhos permaneçam com suas mães, recebendo seus cuidados, enquanto o pai, ao alcançarem a maioridade civil, tende a ser liberado de suas obrigações alimentares, cessando qualquer apoio material e deixando de cumprir com seu dever de cuidado.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo geral identificar como a legislação de família, em termos das normas do Direito de Família, e as eventuais políticas públicas contribuem para enfrentar a feminização da pobreza no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se examinar a origem e os fundamentos da concepção de feminização da pobreza, analisar estudos sobre o fenômeno em questão, identificar pontos frágeis na legislação de família que contribuem para a perpetuação da pobreza feminina, como a

exoneração da obrigação alimentar quando os filhos atingem a maioridade civil, e investigar a existência e os impactos das políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro para abordar a pobreza específica das mulheres.

Para atingir os objetivos mencionados anteriormente, utiliza-se o método dedutivo como abordagem e a técnica de pesquisa bibliográfica. Esse método busca analisar estudos pré-existentes a fim de obter elementos que contribuam para a compreensão do tema em questão.

2 CONCEITO DE SEXO, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO

2.1 GÊNERO E SEXO

De acordo com Ferraz e Araújo (2004, p. 54), "*gênero e sexo são categorias facilmente confundíveis, mas substancialmente diferentes*". No que se refere ao sexo, os autores (2004) consideram as características estruturais e funcionais das pessoas, especialmente os órgãos sexuais - pênis e vagina - por meio dos quais os indivíduos podem ser classificados em dois grandes grupos: masculino ou feminino (BORRILLO, 2010).

A divisão dos indivíduos com base no sexo fornece apoio ao sistema jurídico brasileiro em relação aos direitos das pessoas e das famílias. Observa-se que, desde o nascimento, todos os indivíduos são identificados como masculinos ou femininos, uma condição que, em princípio, acompanha os indivíduos ao longo de suas vidas (BORRILLO, 2010).

O sexo refere-se às diferenças biológicas, anatômicas e fisiológicas entre homens e mulheres, sendo determinado pela natureza (TELES; MELO, 2003). Por outro lado, o termo gênero diz respeito à construção social da distinção sexual e às diferentes formas de interação social que moldam os indivíduos masculinos e femininos (BORRILLO, 2010). O gênero é uma construção social baseada nas diferenças biológicas entre homens e mulheres e é utilizado para compreender as desigualdades entre os sexos.

No Brasil, durante a década de 1980, o termo gênero começou a ser adotado pelos movimentos feministas, que buscavam a igualdade de direitos políticos, econômicos e sociais, com o objetivo de romper com os paradigmas conceituais de homem e mulher baseados unicamente na característica biológica. Esse contexto trouxe uma nova percepção dos gêneros feminino e masculino como construções socioculturais (CARVALHO et al., 2010).

Nesse sentido, o conceito de gênero surge como resultado desse processo social que atribui características habitualmente associadas e consideradas femininas às mulheres, e características masculinas aos homens, criando duas categorias distintas que anulam suas semelhanças naturais e enfatizam suas diferenças.

As questões que envolvem gênero e sexo têm gerado debates intensos na sociedade, abrangendo diversas áreas do conhecimento. Isso ocorre porque o sexo não pode ser meramente um elemento fisiológico, geneticamente determinado e imutável, e também não se pode ignorar o papel do gênero na divisão das espécies. No presente estudo, o foco está nos impactos do gênero e na desigualdade resultante nas condições econômicas, especialmente a pobreza decorrente do gênero.

Dessa forma, políticas que promovam a equidade de gênero no mercado de trabalho, como a redução da jornada e a flexibilização do horário, podem contribuir para a melhoria das condições de vida das mulheres, especialmente as mais vulneráveis economicamente. Essas medidas permitem que as mulheres tenham maior participação no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que têm tempo e recursos para cuidar de suas famílias, rompendo com a sobrecarga de trabalho e proporcionando oportunidades de melhoria de vida (FERNANDES, 2018).

Portanto, é fundamental que sejam implementadas políticas e iniciativas que busquem enfrentar a pobreza da mulher, a violência doméstica e promover a equidade de gênero. O reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidados, a garantia de acesso à justiça para as mulheres em situação de pobreza e a adoção de políticas de equidade no mercado de trabalho são passos importantes na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

O conhecimento da distinção entre gênero e sexo é essencial para analisar a evolução dos papéis das mulheres ao longo do tempo. Inicialmente, as mulheres eram designadas à esfera privada, desempenhando principalmente funções relacionadas ao ambiente doméstico. Entretanto, ao longo da história, ocorreram transformações significativas. A conquista do direito ao voto, a emancipação das mulheres casadas, o reconhecimento do divórcio e a igualdade na Constituição Federal representam marcos que evidenciam o avanço na busca pela equidade de gênero.

De acordo com Fontoura et al. (2010), esse cenário foi sendo alterado ao longo do tempo: o reconhecimento do direito ao voto, ainda na década de 1930; a emancipação da mulher casada, reconhecida como sujeito de direito, na década de 1960; o reconhecimento do

divórcio, na segunda metade da década de 1970; e, mais recentemente, a Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade entre homens e mulheres.

2.2 DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

No entanto, mesmo com avanços, persistem desigualdades, especialmente no mercado de trabalho. As mulheres ainda enfrentam dificuldades de inserção e manutenção no mercado, confrontando disparidades salariais em cargos similares aos ocupados por homens. Além disso, conciliar maternidade, vida profissional e responsabilidades familiares continua sendo um desafio.

Em que pese tal constatação, a igualdade entre homens e mulheres não se efetiva em todos os cenários. Basta verificar o mercado de trabalho, no qual as mulheres têm maiores dificuldades para se inserir e se manter e, mesmo com elevados níveis de escolaridade e maior qualificação, recebem salários menores que os homens, não raras vezes ocupando cargos semelhantes (BORRILLO, 2010).

Nesse sentido, a conciliação da maternidade, com a vida profissional, responsabilidades familiares, e carreira, embora bem-sucedida, ainda é vista como obstáculo à igualdade de gênero para grande parte do mercado, bem como para sociedade. Todas essas questões enfrentadas pelas mulheres deveriam fornecer uma reflexão para repensar e transformar as relações de gênero, bem como a divisão do trabalho doméstico e de cuidados dentro das experiências femininas familiares, buscando a desaceleração da desigualdade salarial e diminuindo a lacuna de gênero no mercado de trabalho (FERNANDES, 2018).

2.2.1 Reflexos do gênero na desigualdade econômica

Pochmann argumenta a relação entre trabalho, pobreza da mulher e política a partir de uma análise crítica do mercado de trabalho brasileiro. Destaca que a política econômica e social adotada no Brasil nas últimas décadas tem contribuído para a perpetuação da pobreza entre as mulheres, principalmente aquelas que estão no mercado informal de trabalho ou que ocupam empregos precários, sendo insuficientes e pouco eficazes na promoção de sua autonomia econômica, afetando principalmente as mulheres mais pobres e no aumento da vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica e de exploração sexual. (POCHMANN, 2000).

As desigualdades de gênero têm reflexos diretos na desigualdade econômica, contribuindo para a perpetuação da pobreza entre as mulheres. A relação entre gênero e desigualdade econômica, especialmente a pobreza, é um aspecto importante a ser considerado na análise das disparidades sociais.

Nesse contexto, as questões de gênero ganham relevância, até mesmo porque a ideologia dominante que objetiva a submissão e a exploração da mulher reflete no mercado de trabalho.

Essas desigualdades de gênero têm reflexos diretos na desigualdade econômica, contribuindo para a perpetuação da pobreza entre as mulheres. A relação entre gênero e desigualdade econômica, especialmente a pobreza, é um aspecto importante a ser considerado na análise das disparidades sociais.

2.2.2 Superexploração das mulheres e assimetria de poder

Uma das principais causas dessa desigualdade econômica é a superexploração das mulheres e a assimetria de poder existente na sociedade. A assimetria de poder entre homens e mulheres, juntamente com diferenciações sociais, contribui para a exploração das mulheres em diversos setores e para sua maior vulnerabilidade econômica.

A condição de vida da mulher, historicamente produzida e justificada por supostas diferenças biológicas entre homens e mulheres, assemelha-se às diferenças raciais outrora legítimas no sistema capitalista escravagista. A relação entre classe, gênero e raça pode evidenciar diferenças sociais existentes que acarretam a superexploração de grupos tomando por justificativas supostas diferenças biológicas que foram historicamente estabelecidas (SIQUEIRA et al., 2020).

Essa vulnerabilidade econômica das mulheres está diretamente relacionada à feminização da pobreza, um fenômeno em que as mulheres são particularmente afetadas pela condição de pobreza. A feminização e a racialização da pobreza no contexto brasileiro são evidências claras dessa interseção entre classe, gênero e raça na superexploração das mulheres.

A superexploração a que as mulheres estão expostas está relacionada com outras diferenciações sociais importantes que manifestam a assimetria do poder entre diversos grupos sociais. Há, no Brasil, uma feminização e racialização da pobreza, que tem de ser compreendida a partir de sua construção histórica e, portanto, no bojo de um processo de dominação e de resistência (SIQUEIRA et al., 2020).

2.2.3 Exploração do trabalho não remunerado das mulheres no capitalismo

Uma questão de relevância é a exploração do trabalho não remunerado das mulheres no contexto do capitalismo. A divisão sexual do trabalho resulta em uma carga desproporcional de trabalho doméstico e de cuidados que recai sobre as mulheres, muitas vezes sendo invisibilizado e desvalorizado. Reconhecer e remunerar adequadamente esse trabalho é fundamental para combater a exploração e promover a equidade de gênero no âmbito doméstico.

Federici argumenta que o capitalismo se baseia na exploração do trabalho não remunerado da mulher, principalmente no que diz respeito ao trabalho doméstico e à reprodução. A divisão sexual do trabalho é uma das bases fundamentais do capitalismo, uma vez que as mulheres têm sido historicamente responsáveis pelo trabalho de reprodução social, que inclui a manutenção do lar, cuidado com crianças e idosos, além da realização de trabalhos relacionados à alimentação, vestuário e higiene (FEDERICI, 2019).

Essa forma de trabalho não remunerado e invisibilizado permite que o capitalismo explore as mulheres, ao mesmo tempo em que garante a acumulação de capital pelas elites empresariais. A autora argumenta que, ao não remunerar o trabalho doméstico e de cuidados, o capitalismo transfere a responsabilidade pela reprodução da força de trabalho para as mulheres, que são consideradas naturalmente responsáveis por essas tarefas (FEDERICI, 2019).

A autora defende a necessidade que se oponha a essa divisão sexual do trabalho e se exija o reconhecimento e a remuneração do trabalho doméstico e de cuidados. A luta por uma distribuição mais igualitária do trabalho doméstico e de cuidados é vista por Federici como um elemento fundamental na ampliação do debate por uma sociedade livre de exploração e opressão (FEDERICI, 2019).

2.3 POBREZA DA MULHER E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A pobreza da mulher também está intrinsecamente ligada à violência doméstica. As mulheres pobres enfrentam maiores desafios no sistema jurídico e têm dificuldades no acesso a recursos adequados para enfrentar a violência. A pobreza aumenta a vulnerabilidade das mulheres, tornando-as mais propensas a ficar presas em relacionamentos abusivos, com poucas opções para escapar dessa situação.

Em "Segredos de Justiça: mulheres que enfrentaram a violência doméstica", Andrea Pachá aborda a questão da pobreza da mulher no direito de família, principalmente no que se refere à violência doméstica. A autora destaca que muitas mulheres que enfrentam a violência doméstica são pobres, e que essa pobreza as coloca em uma situação de vulnerabilidade em relação ao sistema jurídico (PACHÁ, 2015).

A autora argumenta que a pobreza muitas vezes impede que as mulheres tenham acesso a recursos jurídicos adequados para enfrentar a violência doméstica, como a contratação de advogados e a obtenção de medidas protetivas. Além disso, a autora aponta que as mulheres pobres muitas vezes têm que enfrentar discriminação e preconceito por parte de profissionais da justiça, que as veem como menos capazes de cuidar de seus filhos e menos merecedoras de proteção (PACHÁ, 2015).

Destaca ainda que a violência doméstica muitas vezes é agravada pela pobreza, pois as mulheres pobres têm menos recursos para se proteger e menos opções para sair de situações abusivas. Além disso, a pobreza muitas vezes leva as mulheres a permanecer em relacionamentos abusivos por razões financeiras, o que aumenta o risco de violência (PACHÁ, 2015).

Dessa forma, a autora ensina que o sistema jurídico deve levar em conta a pobreza das mulheres ao lidar com casos de violência doméstica, e que sejam criados mecanismos para garantir o acesso das mulheres pobres à justiça e à proteção adequada. Além disso, defende que é preciso combater a pobreza em si mesma, pois ela é uma das principais causas da vulnerabilidade das mulheres em relação à violência doméstica e a outros problemas sociais (PACHÁ, 2015).

2.4 O FEMINISMO COMO JUSTIÇA SOCIAL

O feminismo é um movimento social, político e cultural que busca a igualdade de gênero, defendendo os direitos das mulheres e promovendo mudanças para acabar com a opressão e a discriminação baseada no gênero. Neste contexto, Debora Diniz e Ivone Gebara propõem um conjunto de doze verbos fundamentais no livro "Esperança Feminista", que representam ações e atitudes essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sendo eles, **acolher**: Expressa a importância de receber e acolher as vozes e experiências das mulheres, valorizando suas perspectivas e vivências; **saber**: Refere-se ao processo de conhecimento e aprendizado sobre as questões de gênero, desigualdades e opressões enfrentadas pelas mulheres; **respeitar**: Enfatiza a necessidade de reconhecer a

dignidade e os direitos das mulheres, promovendo relações de respeito e igualdade; **agir**: Destaca a importância de tomar ação concreta e engajar-se em ações que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento feminino; **escutar**: Envolve a prática de ouvir atentamente as vozes e experiências das mulheres, valorizando suas narrativas e contribuições; **reivindicar**: Reflete a necessidade de demandar direitos, justiça e igualdade para as mulheres, lutando contra a discriminação e a opressão; **acreditar**: Significa acreditar na capacidade das mulheres de promover mudanças e alcançar a igualdade de gênero, superando estereótipos e desigualdades; **mudar**: Indica a importância de buscar transformações sociais, políticas e culturais que eliminem as desigualdades de gênero e criem condições equitativas para todas as pessoas; **compartilhar**: Refere-se à prática de compartilhar conhecimento, experiências e recursos entre as mulheres, fortalecendo a solidariedade e a união; **transformar**: Expressa a necessidade de promover mudanças profundas e duradouras nas estruturas e relações de poder, buscando uma sociedade mais inclusiva e igualitária; **sonhar**: Encoraja a imaginação e a visão de um futuro melhor, onde a igualdade de gênero seja alcançada e as mulheres possam viver plenamente suas vidas; **cuidar**: Reconhece a importância do cuidado como uma prática feminista, envolvendo o autocuidado, o cuidado com outras mulheres e a valorização das dimensões emocionais e afetivas nas lutas feministas (DINIZ; GEBARA, 2022).

Os doze verbos identificados por Debora Diniz e Ivone Gebara em "Esperança Feminista" representam ações e atitudes essenciais no contexto do movimento feminista. A adoção desses verbos como práticas feministas pode impulsionar a transformação social, contribuindo para a desconstrução de estereótipos de gênero, combate à desigualdade salarial, luta contra a violência de gênero e garantia da autonomia e empoderamento das mulheres. Ao promover a reflexão e ação no movimento feminista, esses verbos têm o potencial de avançar em direção à igualdade de gênero e à justiça social, superando as desvantagens históricas e sistêmicas enfrentadas pelas mulheres (DINIZ; GEBARA, 2022).

Corroborando com o entendimento de que o feminismo deve lutar contra a feminização da pobreza, e que isso deve ser feito através de uma abordagem anticapitalista. Políticas feministas devem ir além de apenas garantir direitos iguais para as mulheres, e devem buscar a transformação do sistema econômico e social que gera desigualdades de gênero e exploração capitalista (FRASER, 2019).

Essa luta faz parte de um movimento maior pela justiça social e econômica para todas as pessoas, e não apenas para às mulheres. Argumenta-se que, ao combater a feminização da

pobreza e buscar um sistema econômico mais justo, o feminismo pode ajudar a construir uma sociedade mais igualitária para todos (FRASER, 2019).

Para combater a feminização da pobreza e promover a igualdade de gênero, políticas de equidade são necessárias. Exemplos concretos incluem jornadas de trabalho reduzidas, como as adotadas na Suécia, e jornadas flexíveis, como as implementadas na Holanda. Essas políticas visam proporcionar maior equilíbrio entre vida profissional e pessoal, permitindo que as mulheres conciliem suas responsabilidades familiares e profissionais de forma mais justa (FERNANDES, 2018).

Como forma de equidade de gênero no mercado de trabalho, a autora também cita exemplos de jornadas de trabalhos reduzidas que são utilizadas em outros países para possibilitar a criação de filhos e a conciliação com o trabalho, evitando a sobrecarga de trabalho e a falta de perspectivas de melhoria na condição de vida das mulheres: na Suécia, onde os pais têm direito a uma redução da jornada de trabalho para até seis horas por dia, com redução proporcional do salário; Outro exemplo mencionado é a "jornada de trabalho flexível" na Holanda, onde os pais têm o direito de trabalhar em horários flexíveis, inclusive de casa (FERNANDES, 2018).

2.4.1 A necessidade de atenção do Estado para a vulnerabilidade social das mulheres

Diante dessas questões, é necessário que o Estado assuma a responsabilidade de atentar para a vulnerabilidade social das mulheres. Políticas econômicas e sociais devem ser implementadas para promover a inclusão e a igualdade, reduzindo as disparidades de gênero e garantindo condições adequadas de vida para todas as mulheres.

De acordo com Castro (2001), as mulheres sempre enfrentaram a difícil tarefa de conciliar múltiplos papéis, como ser mãe, filha, esposa e trabalhadora, e não recebendo a devida atenção do Estado em razão de sua maior vulnerabilidade social (CASTRO, 2001).

Nesse contexto, é crucial reconhecer que a pobreza não é resultado de escolhas individuais, mas sim de estruturas sociais e econômicas injustas. Compreender as interseções entre gênero, classe e raça é como fator fundamental para uma análise aprofundada, realista, da pobreza feminina. Ao reconhecer as múltiplas formas de opressão que afetam as mulheres, podemos desenvolver abordagens mais abrangentes e eficazes na luta pela igualdade de gênero e pela superação da pobreza.

2.5 O FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E O DIREITO DE FAMÍLIA

2.5.1 Feminização da pobreza

De acordo com Szul e Silva (2017), os primeiros debates sobre a questão e a utilização da expressão “feminização da pobreza” remetem ao ano de 1978, quando estudos realizados por Diana Pearce, nos Estados Unidos da América, demonstraram o aumento do número de mulheres entre os mais pobres, o que foi relacionado ao crescimento das famílias chefiadas por mulheres.

Não destoa desse entendimento as lições de Castro (2001) quanto à feminização da pobreza remeter à ideia de gênero e consequente desigualdade atrelada à noção de pobreza, tendo esta aumentado significativamente a partir do momento em que as pessoas passaram a viver, prioritariamente, nos centros urbanos.

Dessa forma, Castro (2001) conclui que a expressão “feminização da pobreza” não visa tão somente a demonstrar o problema enfrentado pelas mulheres, mas a dar maior visibilidade estrutural à pobreza que envolve o referido público por assumir o dever de cuidado dos filhos de forma mais intensa que os homens, trabalho este que não é remunerado.

Além disso, Souza et al. (2020) complementam que a feminização da pobreza se relaciona diretamente à questão do trabalho e dos salários pagos às mulheres que, via de regra, não ocupam cargos de maior legitimidade e prestígio social, mesmo que o grau de escolaridade do público feminino, no Brasil, seja superior ao grau de escolaridade dos homens.

Não bastasse isso, Souza et al. (2020) chamam a atenção para o fato de que, no Brasil, houve um crescimento exponencial dentre as famílias chefiadas por mulheres que precisaram flexibilizar seus empregos para zelar pelos filhos, abrindo mão da proteção estatal e de um cenário estável, como ocorreu na pandemia COVID-19.

2.5.2 Famílias chefiadas por mulheres

No contexto atual, a feminização da pobreza, que indica o aumento do número de mulheres em condição de pobreza, fenômeno que decorre, principalmente, da desigualdade de gênero. Segundo Costa et al. (2005), o fato em comento remete às mulheres responsáveis pela chefia do lar e que, sozinhas, são responsáveis pelo cuidado dos filhos menores, isto do ponto

de vista também material, já que não podem contar com o auxílio dos maridos ou companheiros.

Costa et al. (2005) acrescentam que a feminização da pobreza não pode ser compreendida de forma restrita. Ela deve considerar o aumento da proporção de mulheres entre a população mais pobre; o aumento da proporção de famílias chefiadas por mulheres entre os pobres; o aumento da incidência ou intensidade da pobreza entre pessoas do sexo feminino; o aumento da intensidade da pobreza entre homens e mulheres; o aumento da pobreza dentre as famílias chefiadas por mulheres; e, ainda, o aumento nos diferenciais de intensidade da pobreza entre famílias chefiadas por mulheres se comparadas àquelas chefiadas por homens.

De fato, e como lembra Szul e Silva (2017), vários são os fatores que contribuem para o aumento do número de mulheres chefiando os lares, como a emancipação feminina, o reconhecimento da dissolução do casamento, dentre outras situações.

No entanto, o maior número de mulheres chefiando lares levou ao aumento da pobreza e à consequente exclusão social, pois a mulher ainda enfrenta problemas para se inserir no mercado de trabalho, precisa conciliar a maternidade com a vida profissional e não raras vezes submetem-se a subocupações no mercado de trabalho, com labor em tempo parcial ou serviços temporários, sempre com vistas a proporcionar aos filhos maior atenção (SZUL; SILVA, 2017).

Além disso, é importante ressaltar que muitas mulheres não contam com qualquer rede de apoio no cuidado dos filhos. Como resultado, sem ter com quem deixar a prole, não se inserem no mercado formal de trabalho e não contam com a proteção da Seguridade Social, o que, por conseguinte, evidencia a vulnerabilidade social e econômica.

2.5.3 Invisibilidade das mulheres na sociedade

De acordo com Criado Perez (2019), *"Invisible Women"* (Mulheres Invisíveis) a feminização da pobreza, tem maior incidência entre mulheres vivendo em situação de pobreza em comparação aos homens. Segundo ela, as mulheres são desproporcionalmente afetadas pela pobreza em todo o mundo, especialmente as mulheres negras, indígenas e de comunidades marginalizadas.

Perez (2019) discute a questão da invisibilidade das mulheres na sociedade em geral, abordando questões relacionadas ao mundo do trabalho, da política e do design de produtos e serviços. Argumenta que aspectos da vida cotidiana foram criados com base nas

características e necessidades dos homens, ignorando as diferenças biológicas e sociais entre homens e mulheres (CRIADO PEREZ, 2019)

Destaca que a falta de representação e inclusão das mulheres em todas as áreas da sociedade é prejudicial não apenas para as mulheres, mas afeta negativamente toda a sociedade, pois impede o desenvolvimento de soluções eficazes para problemas que afetam a todos.

Portanto, Criado Perez (2019) propõe uma mudança cultural e estrutural que promova a inclusão e a igualdade de gênero em todas as áreas da vida, para que as necessidades e características das mulheres sejam consideradas na concepção de políticas públicas, produtos e serviços (CRIADO PEREZ, 2019).

2.5.4 Mulher alimento

No âmbito da crítica à objetificação da mulher na maternidade, Simone de Beauvoir, em seu livro "O Segundo Sexo" (1949), critica a visão da mulher como objeto para a reprodução e o cuidado dos filhos. Para Beauvoir, a maternidade é vista como uma forma de aprisionamento da mulher, que passa a ser vista apenas como mãe e perde sua identidade própria, sendo reduzida à função de mãe (BEAUVOR, 1967)

A objetificação da mulher na maternidade é uma construção social que busca manter a subordinação das mulheres, perpetuando a ideia de que sua principal responsabilidade é o cuidado dos filhos e a manutenção da família (FERNANDES, 2018). A mulher alimento na maternidade desumaniza as mulheres, transformando-as em meros objetos que existem apenas para satisfazer as necessidades de outra pessoa, e desconsidera o fato de que a gravidez e a maternidade envolvem uma série de questões complexas e importantes.

No entanto, a maternidade não é uma escolha unicamente feminina, já que os homens também podem ser pais e desempenhar um papel fundamental no cuidado e na criação dos filhos. Além disso, a paternidade ou a maternidade são responsabilidades que vão muito além da alimentação, incluindo cuidados médicos, emocionais, psicológicos e financeiros.

É fundamental promover uma cultura em que as mulheres sejam vistas como seres humanos completos e complexos, e não como meros provedores de alimento ou cuidados. As mulheres têm o direito de tomar suas próprias decisões sobre a maternidade, e os homens devem ser encorajados a assumir responsabilidades de cuidado igualmente importantes. É necessário trabalhar para eliminar estereótipos e práticas que desvalorizem a contribuição das mulheres para a sociedade e para a família.

Sob o prisma da igualdade de gênero e da não discriminação a importância de se considerar as relações de poder existentes entre homens e mulheres, e como essas relações se refletem nas relações familiares e na legislação que as rege. Ela também destaca a necessidade de se reconhecer as diferentes formas de opressão que afetam as mulheres, como a violência doméstica, a discriminação no mercado de trabalho, a falta de acesso a direitos reprodutivos, entre outras. Há necessidade de se superar os estereótipos de gênero e as normas que ainda reproduzem a desigualdade entre homens e mulheres nas relações familiares, a fim de promover a dignidade humana e garantir o acesso a direitos básicos, como o direito à saúde, à educação, à moradia, entre outros (ZIGGIOTTI, 2017).

2.6 A PERCEPÇÃO DA MATERNIDADE PELA SOCIEDADE

Djamila Ribeiro traz uma coletânea de cartas escritas para sua avó materna, Dona Sonia. Dentre os temas abordados, reflete sobre a criação dos filhos e as questões raciais que envolvem essa tarefa. Como mulher negra, a autora ressalta a importância de uma educação consciente, atenta, oferecida aos seus filhos, a fim de capacitá-los a enfrentar o racismo e as desigualdades sociais (RIBEIRO, 2020).

Ao longo das correspondências, Djamila reflete sobre o papel das mães na criação dos filhos e a percepção social da maternidade. Ela enfatiza que a criação dos filhos não deve ser vista como uma tarefa exclusivamente feminina e que os homens devem ser corresponsáveis pelos cuidados com as crianças. Além disso, a autora aponta para a necessidade de que a educação seja um processo contínuo, que envolva diálogo e reflexão sobre as questões raciais e sociais (RIBEIRO, 2020).

Em "Cartas para minha avó", a autora ressalta a importância de estabelecer um ambiente familiar acolhedor e amoroso, no qual os filhos se sintam seguros e amados. Destaca a necessidade de que a educação seja uma tarefa compartilhada entre os pais, consciente, orientada por valores éticos, promovendo um ambiente familiar propício ao desenvolvimento saudável dos filhos (RIBEIRO, 2020).

Ao considerar que as mulheres, em particular as mães, enfrentam maiores desafios econômicos e sociais na criação dos filhos, estabelece uma relação com o fenômeno feminização da pobreza. Ribeiro critica a visão limitada que reduz a mulher ao papel de mãe, destacando a necessidade de reconhecer a identidade e a individualidade das mulheres além da maternidade.

Ribeiro levando em consideração a experiência de ser uma mulher negra e os desafios enfrentados em uma sociedade marcada pelo racismo e pelas desigualdades raciais, amplia o debate sobre a maternidade e a criação dos filhos, destacando aspectos sociais, culturais e raciais relevantes para uma abordagem mais completa e inclusiva (RIBEIRO, 2020).

2.6.1 Alimentos e a responsabilidade financeira na família

No livro "Alimentos aos Bocados", a jurista Maria Berenice Dias aborda o tema dos alimentos na legislação brasileira e destaca a importância do compromisso com o justo por parte de todos os envolvidos nessa questão. Os alimentos como uma obrigação legal que recai sobre aquele que tem condições de prover o sustento de outra pessoa, como por exemplo, um filho menor de idade ou um ex-cônjuge em situação de necessidade. É dever daquele que tem a obrigação de prestar alimentos fazer isso de forma justa e proporcional à sua capacidade financeira, de forma a garantir o mínimo necessário para a subsistência da pessoa que depende desses alimentos (DIAS, 2016).

Maria Berenice ressalta que os alimentos não é apenas um tema jurídico, mas também uma questão ética e moral, que deve ser tratada com responsabilidade e comprometimento com a justiça. É preciso levar em consideração as necessidades da pessoa que precisa dos alimentos, bem como as possibilidades financeiras daquele que tem a obrigação de prestá-los (DIAS, 2016).

2.6.2 Exoneração de alimentos ou punição

Deve ser analisada caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada situação. É preciso verificar se a pessoa que recebe os alimentos tem condições de prover o próprio sustento, ou se ainda depende daquele valor para manter sua subsistência. Além disso, a exoneração de alimentos não pode ocorrer de forma abrupta, sem qualquer aviso prévio ou sem que haja um período de transição. É preciso que a decisão de exoneração seja comunicada com antecedência e que haja um período de transição para que a pessoa que recebe os alimentos possa se ajustar à nova realidade financeira (DIAS, 2016).

A exoneração de alimentos não deve ser vista como uma forma de punição ao alimentado, mas sim como uma possibilidade de encerrar a obrigação alimentar quando não há mais necessidade ou possibilidade financeira de mantê-la. Assim, todos os envolvidos nessa questão, sejam eles pais, filhos, ex-cônjuges, advogados ou juízes, devem ter um

compromisso com o justo e buscar soluções equilibradas e justas para a questão dos alimentos, levando em consideração as particularidades de cada caso (DIAS, 2016).

Desta feita, quando o filho atinge a maioridade civil, o homem geralmente pleiteia a exoneração e deixa de prestar qualquer auxílio material, isso quando não o fazia na menoridade da prole. Se considerado o fato de que grande parte dos filhos permanecem com suas mães, evidencia-se que a pobreza da mulher se perpetua, na medida em que inexistem instrumentos que efetivem o dever de cuidado por parte do homem ou mesmo pela legislação.

Por fim, evidencia a necessidade de refletir a legislação de família visando os anseios das mulheres pobres, chefes de família, seja com filhos menores, ou maiores de 18 anos. As normas do Direito de Família devem sofrer uma transformação, com o intuito de atender aos anseios sociais, alterando o paradigma do abandono, inclusive o material. Nesse sentido, é fundamental garantir que os direitos das mulheres e a proteção aos seus filhos sejam devidamente assegurados (DIAS, 2016).

2.6.3 A desumanização da mulher no direito de família e sucessões

A desumanização da mulher no direito de família e sucessões é um tema abordado pela jurista Maria Berenice Dias, que destaca as desigualdades de gênero no âmbito do direito sucessório, com ênfase na feminização da pobreza, já que muitas vezes as mulheres são preteridas na hora da partilha de bens. A legislação sucessória brasileira ainda é marcada por um viés patriarcal e machista, favorecendo aos homens em detrimento das mulheres, embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a igualdade entre homens e mulheres como um princípio fundamental, ainda existem muitas normas e práticas que perpetuam a desigualdade de gênero (DIAS, 2016).

A jurista propõe uma série de mudanças legislativas e judiciais que visam garantir uma maior proteção às mulheres no âmbito do direito sucessório, dentre essas mudanças, destacam-se a possibilidade de partilha igualitária dos bens entre cônjuges e companheiros, a garantia do direito à meação mesmo em casos de separação de fato, e a ampliação do rol de pessoas que têm direito à sucessão. Pontuando a importância da conscientização da sociedade sobre as desigualdades de gênero e a necessidade de se promover uma mudança cultural que valorize as mulheres e suas contribuições para a sociedade (DIAS, 2016).

Historicamente, as mulheres foram consideradas como pertencentes ao espaço privado da família, enquanto os homens eram responsáveis pelo espaço público. Essa concepção patriarcal resultou em uma série de práticas e leis que subordinaram as mulheres em questões

de família e sucessões. No direito de sucessório, muitas vezes as mulheres são discriminadas em relação à herança e à propriedade, recebendo menos do que seus irmãos ou sendo excluídas completamente da sucessão. Sem nem mesmo levar em conta a contribuição das mulheres para a formação e manutenção do patrimônio familiar, subestimando seu trabalho não remunerado dentro da família (DIAS, 2016).

Dias enfatiza a importância de se promover uma revisão do direito de família e sucessões, a fim de eliminar práticas e leis discriminatórias e promover a igualdade de gênero. É fundamental que o direito reconheça a importância do trabalho doméstico e do cuidado, além de valorizar a contribuição das mulheres para a família e para a sociedade como um todo. Isso pode ser alcançado através da reforma das leis, bem como de campanhas educacionais para mudar a mentalidade social em relação às mulheres e à igualdade de gênero (DIAS, 2016).

2.6.4 As concubinas

As concubinas e sua relação com a pobreza feminina são abordadas por Maria Berenice Dias em sua obra. A autora ressalta que muitas mulheres que vivem em união estável ou em relacionamentos informais acabam ficando em situação de vulnerabilidade econômica em caso de separação ou falecimento do parceiro, a legislação brasileira ainda não reconhece de forma adequada as uniões estáveis e informais, o que prejudica especialmente as mulheres que dependem financeiramente de seus parceiros. Ela argumenta que é preciso ampliar os direitos e garantias dessas mulheres, para que elas não fiquem desamparadas em caso de ruptura do relacionamento (DIAS, 2016).

Dentre as mudanças legislativas propostas para proteção da mulher em união estável ou informal, destacam-se: A possibilidade de reconhecimento dessas uniões para fins previdenciários e sucessórios e a garantia de direitos como a pensão alimentícia e a partilha de bens em caso de separação ou falecimento do parceiro; A importância da educação e conscientização da sociedade sobre as desigualdades de gênero e a necessidade de se promover uma cultura de respeito aos direitos das mulheres, independentemente do tipo de relacionamento em que elas estejam envolvidas (DIAS, 2016).

2.6.5 Guarda

No contexto do direito de família, é comum que as mulheres sejam consideradas dependentes financeiramente de seus maridos ou parceiros, o que pode resultar em desigualdade no acesso aos recursos da família e na tomada de decisões. As mulheres também podem enfrentar dificuldades em obter a guarda dos filhos em casos de divórcio, ou em receber pensões alimentícias justas.

Sob um aspecto literal cotidiano, a Magistrada Andrea Pachá aborda em sua obra "Direito de Família e a Prática Jurídica no Cotidiano" as diversas formas de guarda previstas no direito de família brasileiro. A guarda é uma medida judicial que define com quem a criança ou adolescente irá residir após a separação ou divórcio dos pais. Existem basicamente quatro formas de guarda previstas no ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: Guarda Unilateral - Um dos genitores fica responsável pela guarda da criança ou adolescente; Guarda Compartilhada - Os pais dividem a guarda da criança ou adolescente de forma equilibrada, tanto em relação ao tempo de convivência quanto às responsabilidades. É a mais recomendada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), já que privilegia a participação ativa dos pais na vida da criança; Guarda Alternada: A criança ou adolescente passa períodos de tempo alternados com cada um dos genitores, de forma a manter a convivência equilibrada com ambos; Guarda de Parentes ou Terceiros: A criança ou adolescente fica sob a guarda de algum parente próximo ou de terceiro indicado pela justiça, geralmente em casos em que nenhum dos genitores é considerado apto a exercer a guarda; e a Guarda Unilateral: Nesse caso, um dos genitores é responsável pela guarda da criança ou adolescente.

É fundamental destacar que a escolha da forma de guarda adequada deve sempre levar em conta o interesse da criança ou adolescente, buscando garantir sua proteção e desenvolvimento saudável. Tal decisão deve ser tomada de forma participativa, com a colaboração dos pais e de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais (PACHÁ, 2018).

2.6.6 O valor jurídico do afeto

Os filhos de afeto são aqueles que não têm laços biológicos com seus pais ou mães, mas que foram criados e desenvolveram laços afetivos com eles. Defende-se que a relação de afeto entre pais e filhos tem igual importância em relação aos laços biológicos, e que os filhos

de afeto possuem os mesmos direitos que os filhos biológicos no que diz respeito à convivência familiar (DIAS, 2020).

A convivência familiar é um direito fundamental dos filhos, garantido tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo essencial para o desenvolvimento saudável da criança, independentemente dos laços biológicos, devendo ser garantida mesmo em casos em que não há laços biológicos entre pais e filhos. Para tanto, é necessário que o direito de família seja interpretado de forma ampla e flexível, levando em conta as particularidades de cada caso (DIAS, 2020).

A possibilidade de reconhecimento judicial da parentalidade socioafetiva, ou seja, da relação de afeto entre pais e filhos que não têm laços de sangue. Esse reconhecimento garante aos filhos de afeto os mesmos direitos dos filhos biológicos em relação à convivência familiar, incluindo o direito à guarda, visitas e alimentos, visando uma ampliação do conceito de família no direito brasileiro, reconhecendo a importância da relação de afeto entre pais e filhos e garantindo a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (DIAS, 2020).

Nos casos de pais separados, a autora defende que a relação de afeto entre pais e filhos deve ser levada em consideração mesmo após a separação, garantindo a continuidade da convivência familiar, com o fito de obter desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, independentemente da separação dos pais. Assim, é necessário que os pais continuem mantendo contato com os filhos e colaborando para garantir a convivência familiar, mesmo após a separação, a relação de afeto entre pais e filhos deve ser considerada na definição das questões relacionadas à convivência familiar, como o regime de visitas e a divisão de responsabilidades (DIAS, 2020).

A importância da mediação familiar em casos de pais separados, visando garantir a continuidade da convivência familiar e a proteção dos direitos dos filhos. A mediação é uma abordagem eficaz na resolução de conflitos entre os pais permitindo a participação ativa de ambos na vida dos filhos (DIAS, 2015).

Ao abordar a questão do abandono afetivo, destaca-se que esse tipo de situação pode causar danos emocionais graves aos filhos, afetando seu desenvolvimento e sua capacidade de estabelecer laços afetivos saudáveis no futuro, podendo ser configurado como uma violação dos direitos da personalidade dos filhos, que incluem o direito à convivência familiar e o direito ao afeto, passível de reparação por meio de ações judiciais, sendo possível buscar a responsabilização dos pais por danos morais, bem como danos emocionais causados. (DIAS, 2015).

O afeto como valor jurídico deve ser considerado na análise de casos envolvendo filhos, implica em reconhecer a importância do amor e do cuidado nas relações familiares, independentemente da forma como a família foi constituída (DIAS, 2015).

Historicamente, as relações familiares foram construídas sobre a base do patriarcado e da autoridade do homem sobre a mulher e os filhos. Entretanto, nos últimos anos, houve uma mudança significativa no entendimento sobre o que é uma família e como ela pode ser constituída nos últimos anos. Não se trata de um mero fenômeno biológico, mas a família como fenômeno social, e sua constituição pode ocorrer de diversas formas, desde que haja o vínculo afetivo entre os pais e a criança. Nesse contexto, defende-se o valor jurídico do afeto para considerar e analisar casos envolvendo famílias não tradicionais, especialmente no caso dos filhos de afeto (DIAS, 2015).

As relações familiares estão em constante transformação é preciso estar atento às mudanças para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, visando não só as diferentes formas de proteção jurídica que podem ser aplicadas para garantir o bem-estar dos filhos de afeto (DIAS, 2015).

2.6.7 Mulheres no direito previdenciário

O direito previdenciário tem como objetivo assegurar a proteção social dos trabalhadores em caso de incapacidade, velhice, morte ou desemprego involuntário. No entanto, historicamente, as mulheres têm sido desfavorecidas nessa área do direito, devido a fatores como a desigualdade salarial, a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado com os filhos, e a discriminação de gênero.

Recentemente, tem havido avanços significativos na legislação previdenciária visando amparar as mulheres em situações de vulnerabilidade. Dentre as medidas mais importantes, incluem-se: Aposentadoria por tempo de contribuição reduzido - as mulheres têm direito à aposentadoria por tempo de contribuição reduzido, em relação aos homens, em razão da dupla jornada de trabalho que realizam, conciliando atividades profissionais com as tarefas domésticas e de cuidado; Aposentadoria especial - as mulheres que trabalham em atividades consideradas insalubres ou perigosas têm direito à aposentadoria especial em um período menor de tempo do que os homens, devido à maior exposição a riscos de saúde e segurança no trabalho; Pensão por morte: as mulheres têm direito à pensão por morte em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, independentemente de terem trabalhado formalmente ou não. Além disso, em caso de morte de filho, a mãe tem direito à pensão por

morte, mesmo que o filho não tenha contribuído para a previdência; e Salário-maternidade: as mulheres têm direito ao salário-maternidade, um benefício previdenciário pago durante o período de afastamento do trabalho em razão do nascimento de filho ou adoção.

Essas medidas têm sido importantes para garantir o amparo das mulheres no direito previdenciário e reduzir a desigualdade de gênero nessa área do direito. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a discriminação de gênero no mercado de trabalho e a falta de acesso a serviços de proteção social para mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.6.8 Medidas para reduzir a desigualdade de gênero

As considerações supra evidenciam que vários são os fatores e determinantes da feminização da pobreza, inclusive no Brasil. E a legislação voltada à tutela da família ainda se apresenta falha, pois são poucos os institutos que buscam resguardar a mulher e imputar ao homem obrigações efetivas. Por exemplo, caso um pai deixe de cumprir com o pagamento da pensão alimentícia ao filho menor, poderá ser alvo de execução e até mesmo de prisão. No entanto, se a obrigação pecuniária não for cumprida, as medidas previstas em lei se mostram ineficazes.

Assim, torna-se incontestável a importância de políticas públicas voltadas à mulher, chefe de família, com vistas a proporcionar maior igualdade. É preciso pensar na inserção e manutenção dos postos de trabalho, na capacitação da mão de obra feminina, no acesso à justiça, em políticas de saúde pública, no auxílio à maternidade, dentre tantas outras questões. Por conseguinte, são necessárias políticas públicas para assegurar à mulher melhores condições de vida (SZUL; SILVA, 2017).

Por fim, cumpre ressaltar que não basta ao Estado implementar políticas públicas voltadas a um pequeno grupo de mulheres, ou que se pautem em ideais assistenciais. É preciso resguardar a mulher para que possa se inserir e se manter no mercado de trabalho, buscar constante capacitação, não ser vítima de discriminação e ter acesso à justiça para que o marido ou companheiro seja compelido a auxiliar materialmente no cuidado dos filhos, dentre questões outras.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se, por meio deste breve estudo, que a feminização da pobreza é um fenômeno presente na sociedade brasileira. Mulheres que são chefes de família e têm a

responsabilidade pela criação de filhos menores enfrentam a ausência de apoio do marido ou companheiro, sendo as únicas responsáveis pelo sustento familiar. Nesse contexto, a condição de mulher torna-se um fator determinante para a prevalência da pobreza em uma grande parcela da população.

Nesse sentido, diversas dificuldades enfrentadas pelas mulheres na sociedade, especialmente no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho, contribuem para a situação de pobreza. Salários mais baixos, menor visibilidade na esfera pública, responsabilidades decorrentes da maternidade, abandono, entre outros fatores, perpetuam e intensificam essa condição de vulnerabilidade.

A questão adquire relevância quando se considera a cultura que diminui a responsabilidade dos homens no cuidado com os filhos em comparação ao papel atribuído às mulheres. Nesse sentido, quando separadas dos companheiros ou maridos, as mulheres tendem a ser as únicas responsáveis pelos filhos menores, bem como pelos filhos maiores de 18 anos. A falta de pagamento da pensão alimentícia quando os filhos são menores de idade e a exoneração da obrigação alimentar quando atingem a maioridade contribuem para a perpetuação da pobreza, uma vez que os filhos geralmente ficam sob a guarda das mães. Assim, repensar a legislação relacionada à família é uma medida necessária para proporcionar meios de evitar o agravamento da situação de pobreza das mulheres.

Portanto, é responsabilidade do Estado implementar políticas públicas que garantam maior proteção às mulheres que são chefes de família e únicas responsáveis pelo sustento próprio e de seus filhos. No entanto, são poucas as políticas públicas efetivamente praticadas, sendo a maioria delas de natureza assistencialista e incapazes de romper o ciclo da pobreza e enfrentar, de forma efetiva, a desigualdade de gênero que afeta as mulheres.

Finalmente, faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas mais abrangentes e estruturais, que visem não apenas a assistência imediata, mas também a inserção e a manutenção das mulheres no mercado de trabalho, o acesso à capacitação profissional, a promoção de igualdade de oportunidades, a garantia de acesso à justiça e o estabelecimento de políticas de saúde pública e apoio à maternidade. Somente assim será possível oferecer condições mais igualitárias e melhorar a qualidade de vida das mulheres que vivem em situação de pobreza.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da lei. In: **Meritum: Revista de Direito da Universidade Fumec.** vol. 5, n. 2, p. 289-321, jul./dez. 2010. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui% E7ao_Compilado.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

CARVALHO, Carina Suelen de; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Moara Karla Rodrigues dos. **Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro.** In: Lourenço, Sandra. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas, Universidade Estadual de Londrina, p. 47-53, 24 e 25 jun. 2010.

CASTRO, Mary Garcia. **Feminização da pobreza em cenário neoliberal.** Mulher e trabalho, v. 1, p. 89-96, 2001.

CORRÊA, Carlos Pinto. **O afeto no tempo.** Círculo Brasileiro de Psicanalisa, 2005.

COSTA, Joana Simões de Melo et al. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Texto para Discussão nº 1137, nov. 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1649/1/TD_1137.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

CRIADO PEREZ, Caroline. **Mulheres Invisíveis: Viés de Dados em um Mundo Projetado para Homens.** Londres: Chatto & Windus, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos aos bocados.** 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Divórcio e Separação: Os Problemas, as Soluções.** 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. **Esperança Feminista.** 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas.** Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Nathalia. **Feminismo materno: o que a profissional descobre ao se tornar mãe.** Editora Autografia, 2018.

FERRAZ, Dulce Aurélia de Souza; ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e Saúde Mental.** In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Org.). **Gênero e Violência.** São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

FONTOURA, Natália; PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; VASCONCELOS, Márcia. **Pesquisas de uso do tempo no Brasil: contribuições para a formulação de políticas de conciliação entre trabalho, família e vida pessoal.** Revista Econômica, Rio de Janeiro, v.

12, n. 1, junho 2010. Disponível em http://www.proppi.uff.br/revistaeconomica/sites/default/files/Pesquisas_Uso_Tempo.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

FRASER, Nancy; TISSERANT, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. **Feminismo para os 99%: um manifesto.** Tradução de Barbara Szaniecki. São Paulo: Boitempo, 2019.

MACEDO, Márcia dos Santos. **Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza.** Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 53, p. 389-404, mai./ago. 2008.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres.** Anais, p. 1-12, 2016.

PACHÁ, Andrea. **Direito de Família e a Prática Jurídica no Cotidiano.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PACHÁ, Andrea. **Segredos de justiça: mulheres que enfrentaram a violência doméstica.** Rio de Janeiro: Record, 2015.

POCHMANN, Marcio. **Trabalho sob fogo cruzado: exclusão social e resistência no mundo do trabalho.** São Paulo: Contexto, 2000.

RIBEIRO, Djamila. **Cartas para minha avó.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SIQUEIRA, Heidy Cristina Boaventura et al. **Pandemia de COVID-19 e gênero: uma análise sob a perspectiva do princípio constitucional da isonomia.** Revista Psicologia & Saberes, v. 9, n. 18, p. 216-226, 2020.

SOUZA, Virginia de et al. **A feminização da pobreza no Brasil e seus determinantes.** Informe Gepec, v. 24, n. 1, p. 53-72, 2020.

SZUL, Karoline Dutra; SILVA, Lenir Mainardes da. **Feminização da pobreza no Brasil.** 2017. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 25 a 25 out. 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180215/101_00108.pdf?sequence=1. Acesso em: 19 set. 2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

ZIGGIOTTI, Lígia (Org.). **Olhares feministas sobre o direito das famílias contemporâneas.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.